

**LEI Nº 519/2014      HIDROLÂNDIA, 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

“Altera a Lei nº 516/2014 e dá outras providências”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 516/2014 que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º - A carga horária do cargo de Professor de Apoio ao Ensino Especial é de 30 (trinta) horas semanais e dos cargos de Auxiliar de Sala de Creche e Cozinheira é de 40(quarenta) horas semanais, admitido regime de flexibilidade de horários, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Hidrolândia, Lei 73/90, permitindo uma gratificação de produtividade, de até 100% (cem por cento) sobre o salário base.”***

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na lei e revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em:09/10/2014.

Sec. Administração